

Ofício GPG nº 0287/2024

Gabinete do Procurador Geral <pgj@mppe.mp.br>

Sex, 05/04/2024 12:54

Para: Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

 1 anexos (242 KB)

GPG0287 2024 MPBH Solicita autorização p novo Convênio Coop. Técnica (1) (1).pdf;

Excelentíssimo Senhor ,
Pedro Maia Souza Marques

De ordem do Excelentíssimo Procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco,
Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, encaminho o Ofício GPG nº 0287/2024.

Solicito acusar o recebimento.

Respeitosamente,

Wanessa e Silva
Equipe do Gabinete
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Pernambuco
Fone: 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

Ofício GPG nº 0287/2024

Recife, 05 de abril de 2024.

SEI MPPE NUP: 19.20.0162.0006681/2024-52

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar a formalização de novo **Convênio de Cooperação Técnica entre o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público da Bahia**, diante do encerramento da vigência do Convênio S/N 2019 em **28 de Maio de 2024**, cujo objeto é a proteção do patrimônio público, combate à corrupção e crimes relacionados.

Ressalto, por oportuno, a importância da renovação do aludido Convênio na perspectiva do fortalecimento institucional, ao tempo em que renovo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO
MATOS DE
CARVALHO:1879103

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MATOS DE
CARVALHO
Dados: 2024.04.05 12:15:35
-03'00'

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Exmo. Senhor.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Ministério Público do Estado da Bahia

SALVADOR - BA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Senhores(as),

Encaminhamos o presente e-mail, recebido neste Gabinete, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Lizonete Melo
Assessora Administrativa
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0234/0231



Documento assinado eletronicamente por **Lizonete de Jesus Melo** em 05/04/2024, às 15:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1019972** e o código CRC **A398988E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação da Coordenação do CAOPAM e SGA/DCCL.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** em 09/04/2024, às 23:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1024554** e o código CRC **871EFC55**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se este expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção de providências devidas.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 13/04/2024, às 15:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1024857** e o código CRC **A42FDE2E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Manifesto total concordância com a renovação do Convênio de Cooperação Técnica entre o Ministério Público de Pernambuco e este Ministério Público da Bahia, cujo objeto é a proteção do patrimônio público, combate à corrupção e crimes relacionados.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho** em 10/04/2024, às 11:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1025660** e o código CRC **BE5F6CF6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA – MPBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO – MPPE, PARA COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO
INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, com endereço profissional na 5ª avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, portadora da cédula de identidade n.º 3490368, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 410.571.805-30, reconduzida ao cargo por Decreto Simples, publicado no Diário Oficial n.º 22371, de 07 de março de 2018 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ nº 24.417.065/0001-03, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010-240, doravante denominado simplesmente MPPE, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Francisco Dirceu de Barros, com endereço profissional na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010-240 **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

1.2. Constitui-se, como objeto específico deste Convênio, o fornecimento por parte do MPBA ao MPPE das seguintes ferramentas:

- 1.2.1. Portal de Solicitações do CSI;
- 1.2.2. Projeto Locus e suas respectivas aplicações mapa e georreferenciamento;
- 1.2.3. Sistema de Gestão de Casos desenvolvido a partir do software Redmine;
- 1.2.4. Aplicação denominada “No Rastro”;
- 1.2.5. Aplicação denominada “Licitômetro”



Ministério Público de PE
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Auto nº 20

19 / 180335

Doc:

11175945



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPPE.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

- k) O MPBA e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

- 3.1. O MPPE deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;
- 3.2. O MPPE e o **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;
- 3.3. Os dados das bases fornecidas pelo MPPE só deverão ser utilizados pelo **MPBA/CSI**, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;
- 3.4. O **MPBA/CSI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do MPPE.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.
- 4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.
- 4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O **MPPE**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 29 de maio de 2019.


FRANCISCO DIRCEU DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Processo: 003.0.37121/2018. Parecer jurídico: 506/2019. Doador: Ministério Público do Estado da Bahia. Donatário: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB. Objeto: 02 (duas) unidades de baterias recarregáveis de lithium-ion, modelo Sony BP-U60.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil - TNC, CNPJ nº 00.104.175/0001-49. Objeto do Termo de Cooperação: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Bom Negócio Atividade de Internet Ltda, CNPJ nº 13.673.743/0002-55. Objeto do Termo de Cooperação: Desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a dirimir a exposição à venda de espécimes da fauna silvestre, e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha, na plataforma de classificados www.olx.com.br, estabelecendo um canal de comunicação entre compromissária e o compromitente que possibilite a denúncia de potenciais irregularidades e a cooperação para a potencial apuração de infrações relacionadas à publicidade irregular de tais produtos. Vigência: Prazo indeterminado, a contar da data da assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPI para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, CNPJ nº 24.417.065/0001-03. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 173/2018- SGA. Processo: 003.0.27869/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Alcance Engenharia & Construção Ltda, CNPJ nº 20.501.854/0001-69. Objeto do contrato: obra para construção de imóvel. Objeto do aditivo: Alterar o objeto contratual, aumentando o quantitativo previsto para 53 (cinquenta e três) itens, reduzindo o quantitativo previsto para 36 (trinta e seis itens) e incluindo 45 (quarenta e cinco) novos itens à planilha de serviços do contrato originariamente celebrado entre as partes. As alterações implicam na modificação do valor global do contrato atualizado de R\$9.258.189,46 (nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 9.335.606,84 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 – Ação (P/A/OE) 5092– Região – 7100 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 44.90.51.

*Republicado por haver incorreção na indicação do número do aditivo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019 – Procedimento nº 003.0.15112/2019. OBJETO: Prestação de Serviços de Seleção de Estagiários, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2019 às 09:30h (horário local). LOCAL: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 104 - Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP 41.745-004. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br>. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 03/09/2019. Gerson Yamashita – Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2019 – UASG 926302 – Proc.SIMP nº 003.0.21449/2019. Objeto: Aquisição de LAMINADOS DECORATIVOS DE ALTA PRESSÃO, para revestimentos horizontais e verticais, indicado para revestimento de portas, tampos, prateleiras, móveis, resistência ao desgaste, ao calor, ao impacto e a manchas, cor: acácia; dimensão mínimas: 3,00 x 1,00; espessura: 0,8mm. e aquisição de LÂMPADAS LED TUBULAR, especificações mínimas: T8, 18W, tensão bivolt – 110/240 volts, temperatura da cor maior ou igual 6000k, comprimento 120 cm, lúmen: 2.000, com garantia mínima 1 ano (produto certificado p/ Inmetro). Envio de propostas a partir de 04/09/2019, as 08hrs. Abertura da sessão: 14/09/2019 às 09:40 hrs. no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: Edital disponível nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 03/09/2019. Alvaro Medeiros Filho Pregoeiro Oficial.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Aguarde-se manifestação da SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 15/04/2024, às 13:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1031056** e o código CRC **F2F42371**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA - MPBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - MPPE, PARA COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO
INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ nº 24.417.065/0001-03, com sede à rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho**, RESOLVEM, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0008945/2024-96**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **MPPE** para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

1.2. Constitui-se, como objeto específico deste Convênio, o fornecimento por parte do **MPBA** ao **MPPE** das seguintes ferramentas:

1 .2. 1. **Portal de Solicitações do CSI**

1 .2.2. **Projeto Locus e suas respectivas aplicações mapa e georreferenciamento;**

1 .2.3. **Sistema de Gestão de Casos desenvolvido a partir do software Redmine;**

1 .2.4. **Aplicação denominada "No Rastro";**



1.2.5. Aplicação denominada "Licitômetro".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá.

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPPE**.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos,
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados,
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu



quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. O **MPPE** deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

3.2. O **MPPE** e o **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelo **MPPE** só deverão ser utilizados pelo **MPBA/CSI** exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

3.4. O **MPBA/CSI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do **MPPE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

4.4 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem



executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.5 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

4.6 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

4.7 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

4.8 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.9 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)."

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O **MPPE**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

APENSO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENIENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 184-A DA LEI FEDERAL/BA Nº 14.133/2021.

1 – PARTES

1.1 PARTÍCIPIES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia,
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004
TELEFONE: (71) 3103-0100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE

CNPJ: 24.417.065/0001-03
ENDEREÇO: rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife/PE.
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 50.010-240
TELEFONE: (81) 3182-7000 | (81) 99230.4370

1.2 COPARTÍCIPE

COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA - CSI/MPBA

ENDEREÇO: Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - Salvador, BA - Brasil - CEP: 40.050-001
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 40.050-001

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 Constitui-se, como objeto específico deste Convênio, o fornecimento por parte do **MPBA** ao **MPPE** das seguintes ferramentas:

- 1 .2. 1. Portal de Solicitações do CSI
- 1 .2.2. Projeto Locus e suas respectivas aplicações mapa e georreferenciamento;
- 1 .2.3. Sistema de Gestão de Casos desenvolvido a partir do software Redmine;
- 1 .2.4. Aplicação denominada "No Rastro";
- 1 .2.5. Aplicação denominada "Licitômetro".

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio visa proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.

4 – JUSTIFICATIVA

Garantir a maior eficácia na repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados a estas práticas ilegais, proporcionado, esta parceria, uma



atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá.

5.1.1 no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;

5.1.2 na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

5.1.3 no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;

5.1.4 no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;

5.1.5 na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e

5.1.6 no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPPE**.

5.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

5.2.1 disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;

5.2.2 fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;

5.2.3 permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos,

5.2.4 apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;

5.2.3 efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados,

5.2.4 comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;

5.2.5 resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

5.2.6 cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu



quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

5.2.7 acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;

5.2.8 empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;

5.2.9 O **MPBA** e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

5.3. O **MPPE** deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 05 (cinco) anos.

Salvador/BA,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO MPPE, PARA COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ nº 24.417.065/0001-03, com sede à rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho**, RESOLVEM, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0008945/2024-96**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **MPPE** para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

1.2. Constitui-se, como objeto específico deste Convênio, o fornecimento por parte do **MPBA** ao **MPPE** das seguintes ferramentas:

- 1 .2. 1. **Portal de Solicitações do CSI**
- 1 .2.2. **Projeto Locus e suas respectivas aplicações mapa e georreferenciamento;**
- 1 .2.3. **Sistema de Gestão de Casos desenvolvido a partir do software Redmine;**
- 1 .2.4. **Aplicação denominada "No Rastro";**
- 1 .2.5. **Aplicação denominada "Licitômetro".**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá.

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em

matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPPE**

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos,
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados,
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. O **MPPE** deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

3.2. O **MPPE** e o **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelo **MPPE** só deverão ser utilizados pelo **MPBA/CSI** exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

3.4. O **MPBA/CSI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia



e expressa aquiescência do MPPE.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

4.4 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.5 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

4.6 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

4.7 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

4.8 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.9 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). “

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O MPPE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO



11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)

APENSO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENIENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 184-A DA LEI FEDERAL/BA Nº 14.133/2021.

1 – PARTES

1.1 PARTÍCIPES



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia,

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE

CNPJ: 24.417.065/0001-03

ENDEREÇO: rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife/PE.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 50.010-240

TELEFONE: (81) 3182-7000 | (81) 99230.4370

1.2 COPARTÍCIPE

COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA - CSI/MPBA

ENDEREÇO: Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - Salvador, BA - Brasil - CEP: 40.050-001

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 40.050-001

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 Constitui-se, como objeto específico deste Convênio, o fornecimento por parte do **MPBA** ao **MPPE** das seguintes ferramentas:

- 1 .2. 1. Portal de Solicitações do CSI
- 1 .2.2. Projeto Locus e suas respectivas aplicações mapa e georreferenciamento;
- 1 .2.3. Sistema de Gestão de Casos desenvolvido a partir do software Redmine;
- 1 .2.4. Aplicação denominada "No Rastro";
- 1 .2.5. Aplicação denominada "Licitômetro".

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio visa proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.

4 – JUSTIFICATIVA

Garantir a maior eficácia na repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados a estas práticas ilegais, proporcionado, esta parceria, uma atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá.

5.1.1 no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;

5.1.2 na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

5.1.3 no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;

5.1.4 no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;

5.1.5 na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e

5.1.6 no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPPE**.

5.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

5.2.1 disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;

5.2.2 fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;

5.2.3 permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos,

5.2.4 apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;

5.2.5 efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados,

5.2.6 comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;

5.2.7 resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

5.2.8 cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

5.2.9 acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;

5.2.10 empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;

5.2.11 O **MPBA** e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.



5.3. O **MPPE** deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 05 (cinco) anos.

Salvador/BA,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Cuida-se de expediente para viabilizar a celebração de um novo Convênio de Cooperação Técnica para continuidade de parceria firmada em 2019, entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, com vigência até 28/05/2024, catalogado internamente nesta Coordenação através da etiqueta D 171 (doc.1030587) e tendo como objeto:

*1.1 Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a **proteção do patrimônio público**, a prevenção e o **combate à corrupção**, à lavagem de dinheiro e a **outros crimes relacionados**, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.*

1.2 Constitui-se, como objeto específico deste Convênio, o fornecimento por parte do MPBA ao MPPE das seguintes ferramentas:

1 .2. 1. Portal de Solicitações do CSI

1 .2.2. Projeto Locus e suas respectivas aplicações mapa e georreferenciamento;

1 .2.3. Sistema de Gestão de Casos desenvolvido a partir do software Redmine;

1 .2.4. Aplicação denominada "No Rastro";

1 .2.5. Aplicação denominada "Licômetro".

Neste sentido, procedemos com a confecção da minuta do Acordo de Cooperação Técnica e respectivo plano de trabalho (doc. 1031492).

Feitas tais considerações, e considerando a manifestação da Superintendência de Gestão Administrativa (doc.1024857), encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para análise e deliberação, **sugerindo o encaminhamento do expediente à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI**, considerando que esta Unidade é mencionada no ajuste como copartícipe, possuindo atuação fundamental no fornecimento de acesso as ferramentas institucionais, acima listadas, de grande relevância e sensibilidade.

Após, solicitamos a devolução do expediente a esta Coordenação para procedermos com o encaminhamento e/ou cumprimentos devidos.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 15/04/2024, às 16:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1031504** e o código CRC **EAC7618B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Acolho a manifestação da SGA/DCCL e encaminho o presente expediente para análise e manifestação da Coordenação da CSI.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** em 17/04/2024, às 20:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1033578** e o código CRC **B5F881AE**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA - MPBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, PARA
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA,
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ nº 24.417.065/0001-03, com sede à rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho**, RESOLVEM, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0008945/2024-96**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá.

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais..

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do



próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;

j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;

k) Os partícipes, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as



bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do MPBA e do MPPE, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

APENSO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPPE para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Início Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Atividades		



Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação.

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPPE.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador- Geral de Justiça



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ nº 24.417.065/0001-03, com sede à rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho**, RESOLVEM, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0008945/2024-96**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá.

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim

- o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
 - d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
 - e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
 - f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais..

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) Os partícipes, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

- 4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;
- 4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;
- 4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do MPBA e do MPPE, mediante o sigilo da fonte;
- 4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e
- 4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.
- 5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.
- 5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.
- 5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.
- 5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).
- 5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de



comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para



cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

APENSO ÚNICO**PLANO DE TRABALHO**

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPPE para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Início Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Atividades Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de		



ferramentas tecnológicas.

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPPE.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, informamos que anexamos ao presente expediente a minuta revisada e atualizada, por esta Coordenadoria, do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho a ser celebrado com o MPPE, no moldes que vêm sendo recentemente propostos para demais órgãos parceiros com o mesmo objeto.

Retorne-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para continuidade da sua tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 24/04/2024, às 17:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1042094** e o código CRC **18FA4996**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/04/2024, às 09:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1043788** e o código CRC **A9AA5452**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01968.0008945/2024-96

ORIGEM: GABINETE

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E MPPE. COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEQUENTES DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº. 240/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)**, visando possibilitar a cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Mencione-se que, historicamente, houve a celebração, entre os partícipes, do convênio de cooperação técnica s/n, em 29 de maio de 2019. Tendo em vista que o ajuste anterior tem vigência limitada a 28/05/2024, os entes decidiram pela celebração de novo instrumento, a fim de viabilizar a manutenção da relação cooperativa outrora iniciada.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumprе ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.1 – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a realização de ações conjuntas, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1042092), constata-se a existência de cláusulas

relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Registre-se que o instrumento ora analisado foi trazido aos autos pela CSI, de modo que seus termos refletem as condições já validadas por aquela unidade, a quem compete a atuação em relação às matérias procedimentais associadas ao ajuste.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Sexta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Observa-se ainda que foi juntado aos autos o plano de trabalho, instrumento apto a consolidar as atividades e metas objeto do ajuste, permitindo a compreensão da dinâmica de execução do acordo.

Convém registrar, tão somente, a necessidade de ajuste do preâmbulo do instrumento, especificamente quanto ao trecho “neste ato representado por **sua** Procurador-Geral de Justiça”.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação e correspondente plano de trabalho (doc. SEI 1042092), desde que seja previamente ajustada a redação de seu preâmbulo**, nos termos supra apontados.

Tendo em vista o conteúdo instrumental da diligência supra destacada, resta dispensado o retorno do expediente a esta ATJ após seu cumprimento, salvo se suscitada nova indagação jurídica.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dutra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 29/04/2024, às 15:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 29/04/2024, às 15:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1046355** e o código CRC **A8369260**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 240/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), visando possibilitar a cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ajuste do preâmbulo do instrumento, especificamente quanto ao trecho “neste ato representado por sua Procurador-Geral de Justiça”, com posterior envio ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para as devidas assinaturas.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 30/04/2024, às 18:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1047566** e o código CRC **28293840**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA - MPBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, PARA
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA,
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ nº 24.417.065/0001-03, com sede à rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho**, RESOLVEM, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0008945/2024-96**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá.

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais..

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do



próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;

j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;

k) Os partícipes, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as



bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do MPBA e do MPPE, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

APENSO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



Título	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPPE para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Na data de assinatura	5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Atividades		



Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação.

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPPE.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador- Geral de Justiça



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ nº 24.417.065/0001-03, com sede à rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho**, RESOLVEM, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0008945/2024-96**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá.

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim

- o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
 - d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
 - e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
 - f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais..

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) Os partícipes, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

- 4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;
- 4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;
- 4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do MPBA e do MPPE, mediante o sigilo da fonte;
- 4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e
- 4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.
- 5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.
- 5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.
- 5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.
- 5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).
- 5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de



comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para

cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

APENSO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPPE para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Início Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Atividades Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de		



ferramentas tecnológicas.

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPPE.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível e em atenção ao quanto disposto no despacho da Superintendência de Gestão Administrativa (doc. 1047566), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na manutenção da avença, seja diligenciada a **coleta das assinaturas dos ilustres representantes do Ministério Público do Estado da Bahia e do MPPE** no doc 1048940.

Neste sentido, vale ressaltar que a minuta do ajuste que tem como objeto "estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas", foi revisada pela Coordenação da CSI e submetida à apreciação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Após, solicitamos o retorno do expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 02/05/2024, às 10:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1049055** e o código CRC **9708E003**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ nº 24.417.065/0001-03, com sede à rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho**, RESOLVEM, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0008945/2024-96**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá.

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim

- o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
 - d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
 - e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
 - f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais..

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) Os partícipes, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

- 4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;
- 4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;
- 4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do MPBA e do MPPE, mediante o sigilo da fonte;
- 4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e
- 4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de



comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para



cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939
549

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2024.06.25 11:44:31
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

APENSO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPPE para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Início Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Atividades Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de		



ferramentas tecnológicas.

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPPE.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES:83664939549

Assinado de forma digital por PEDRO

MAIA SOUZA MARQUES

Dados: 2024.06.25 11:44:56 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Oficie-se ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhando a via do Acordo de Cooperação Técnica devidamente assinado.
- Após, retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para acompanhamento.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 27/06/2024, às 12:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1117395** e o código CRC **BBFA3179**.

De: Info Gabinete
Enviado: quinta-feira, 27 de junho de 2024 12:55
Para: pgj@mppe.mp.br
Assunto: MPBA - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Anexos: OF. 328.2024 - MPBA - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.pdf;
_ACT_MPBA_e_MPPE_com_plano_de_trabalho.pdf

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Pernambuco

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício GPG nº 0287/2024, colho da oportunidade para encaminhar à V. Exa, devidamente assinado, o Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto a proteção do patrimônio público, combate à corrupção e crimes relacionados.

Reitero os votos de distinção e respeito,

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

Re: ACT - MPBA e MPPE

Gabinete do Procurador Geral <pgj@mppe.mp.br>

Sex, 16/08/2024 08:59

Para: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Prezado Alan,

O Acordo de Cooperação Técnica foi assinado e enviado para o e-mail info.gabinete@mpba.mp.br no dia 09/08/2024 às 11:46 juntamente com o Ofício GPG no 0606/2024.

Atenciosamente,

Wanessa e Silva
Equipe do Gabinete
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Pernambuco
Fone: (81)99230-4370/99319-1026

Em qui., 15 de ago. de 2024 às 14:12, Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Wanessa e Silva,

Boa Tarde.

Espero que esteja bem.

No dia 27/07, foi encaminhado, para assinatura, o Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA (Ministério Público da Bahia) e o MPPE (Ministério Público de Pernambuco) com a finalidade de Cooperação Técnica e Assistência Mútua, com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação. Sendo assim, gostaria de saber se o acordo já foi assinado pelo Excelentíssimo senhor Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador Geral de Justiça.

Este acordo é essencial para o avanço das nossas iniciativas conjuntas, e seria importante ter uma confirmação sobre o status da assinatura.

Agradeço desde já pela sua atenção e aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

Alan Almeida
alan.santos@mpba.mp.br
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação
MPBA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a resposta enviada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para envio da via do Acordo de Cooperação Técnica devidamente assinado pelo Procurador Geral de Justiça do MPPE.

Após, solicitamos o retorno do expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Diretora em Exercício

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 28/08/2024, às 08:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1193390** e o código CRC **1B25488C**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ nº 24.417.065/0001-03, com sede à rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho**, RESOLVEM, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0008945/2024-96**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá.

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim

- o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
 - d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
 - e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
 - f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais..

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) Os partícipes, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

- 4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;
- 4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;
- 4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do MPBA e do MPPE, mediante o sigilo da fonte;
- 4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e
- 4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de



comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para



cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939
549

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2024.06.25 11:44:31
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCOS ANTONIO
MATOS DE
CARVALHO:1879103

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MATOS
DE CARVALHO
Dados: 2024.08.08 12:05:20
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça

APENSO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPPE para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Início Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Atividades Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de		



ferramentas tecnológicas.

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPPE.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES:83664939549

Assinado de forma digital por PEDRO
MAIA SOUZA MARQUES

Dados: 2024.06.25 11:44:56 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCOS ANTONIO

MATOS DE

CARVALHO:1879103

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MATOS
DE CARVALHO

Dados: 2024.08.08 12:05:57
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ nº 24.417.065/0001-03, com sede à rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-240, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho**, RESOLVEM, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0008945/2024-96**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá.

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim

- o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
 - d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
 - e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
 - f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais..

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;



- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) Os partícipes, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

- 4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;
- 4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;
- 4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do MPBA e do MPPE, mediante o sigilo da fonte;
- 4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e
- 4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



- 5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.
- 5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.
- 5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.
- 5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.
- 5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).
- 5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de



comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para



cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939
549

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2024.06.25 11:44:31
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCOS ANTONIO
MATOS DE
CARVALHO:1879103

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MATOS
DE CARVALHO
Dados: 2024.08.08 12:05:20
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça



APENSO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPPE para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Início Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Atividades Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de		



ferramentas tecnológicas.

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPPE.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES:83664939549

Assinado de forma digital por PEDRO
MAIA SOUZA MARQUES

Dados: 2024.06.25 11:44:56 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCOS ANTONIO

MATOS DE

CARVALHO:1879103

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MATOS
DE CARVALHO

Dados: 2024.08.08 12:05:57
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador- Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Coordenadora Administrativa I, em 29/08/2024, às 14:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1207854** e o código CRC **6E7D3A42**.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**ADESÃO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA**

NOME	LOTAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Júlia de Oliveira Suarez	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	05/09/2024	04/09/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SEI nº 19.09.01968.0008945/2024-96, Parecer nº 240/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, CNPJ nº 24.417.065/0001-03. Objeto do Termo de Cooperação: estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura em 08 de agosto de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA-PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFAS- TAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353781	CARLOS AUGUSTO PE- REIRA DE JESUS	19.09.01137.0024503/ 2024-08	ART.3º	01/09/2024 A 29/11/2024 (90 DIAS)	2018/2023
353607	JULIANA GOUVEA DUMAS	19.09.02204.0018917/ 2024-94	ART.3º	09/09/2024 A 08/10/2024 (30 DIAS)	2018/2023
352194	WENCESLAU RIZERIO DE CARVALHO NETO	19.09.00945.0020791/ 2024-17	ART.3º	09/09/2024 A 08/10/2024 (30 DIAS)	2015/2020
353281	GUILHERME UZEDA JACQUES	19.09.45314.0020350/ 2024-71	ART.3º	09/09/2024 A 08/10/2024 (30 DIAS)	2016/2021
352958	SAMARA COELHO DE OLIVEIRA	19.09.00872.0018083/ 2024-37	ART.3º	16/09/2024 A 14/11/2024 (60 DIAS)	2015/2020
352587	GERALDO COSTA CARDOSO	19.09.01994.0011461/ 2024-15	ART.3º	16/09/2024 A 15/10/2024 (30 DIAS)	2017/2022
353484	EDUARDO SERGIO RIELLA	19.09.02348.0019722/ 2024-81	ART.3º	16/09/2024 A 15/10/2024 (30 DIAS)	2017/2022
352262	MAURICIO CLAUDIO SIL- VA PEREIRA DE SOUZA	19.09.01065.0003524/ 2024-24	ART.3º	18/09/2024 A 16/12/2024 (90 DIAS)	2015/2020
352013	MAURILIO DE SOUZA SENA	19.09.01053.0022389/ 2024-80	ART.3º	16/09/2024 A 15/10/2024 (30 DIAS)	2015/2020
352020	MARCOS PAULO GUE- DES FERNANDES	19.09.00984.0024240/ 2024-94	ART.3º	19/09/2024 A 18/10/2024 (30 DIAS)	2015/2020
353516	ANA PAULA ANGELI- NE UZEDA LODI	19.09.00925.0021928/ 2024-52	ART.3º	23/09/2024 A 21/12/2024 (90 DIAS)	2017/2022
353297	GUSTAVO MEIREL- LES DE SOUZA	19.09.45347.0023495/ 2024-66	ART.3º	23/09/2024 A 22/10/2024 (30 DIAS)	2016/2021
352106	JOSE RENATO DA SILVA	19.09.01119.0019758/ 2024-91	ART.3º	23/09/2024 a 22/10/2024 (30 DIAS)	2015/2020
352106	JOSE RENATO DA SILVA	19.09.01119.0019758/ 2024-91	ART.3º	23/10/2024 a 21/11/2024 (30 DIAS)	2015/2020
352106	JOSE RENATO DA SILVA	19.09.01119.0019758/ 2024-91	ART.3º	07/01/2025 a 05/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
353114	FLAVIA MARTINS WANDERLEY	19.09.01736.0012619/ 2024-69	ART.3º	23/09/2024 A 22/10/2024 (30 DIAS)	2016/2021
353043	ALZILENE DE ANDRA- DE LIMA OLIVEIRA	19.09.00872.0012650/ 2024-30	ART.3º	30/09/2024 A 29/10/2024 (30 DIAS)	2015/2020
352394	ELISANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA	19.09.00872.0019540/ 2024-51	ART.3º	26/09/2024 A 25/10/2024 (30 DIAS)	2015/2020

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 29 de agosto de 2024.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

- FORNECEDORES
SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
- PREGÃO ELETRÔNICO
- PREGÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES
- CONTRATAÇÕES DIRETAS
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Ver

Rastrear

Controle de acesso

Processo Administrativo (SEI):	1909019680008945202496
Código Identificador:	D 288
Parecer Jurídico:	240/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto:	Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficiência no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	1909480710025850202449
Código Identificador:	H 189
Parecer Jurídico:	204/2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Leandro Silva de Santana Improta
Objeto:	Licença de uso de voz e/ ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da campanha Paternidade responsável
Objeto do aditivo:	Não se aplica